ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[ant. 1726, Março, 2]

Caixa 2 Doc. N.º 121

[ant. 1726, Março, 2]
REQUERIMENTO de Francisca Leitão, viúva do capitão Simão Barbosa Cordeiro, ao rei [D. João V] expondo a pendência que existe sobre as terras que possui no Rio Grande do Norte, no sítio do Jacú e Serrinhas, contra o mestre de campo António de Albuquerque da Câmara e o capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão e pedindo que seja nomeado um juiz independente para fazer executar as sentenças e despachos.
Anexo: certidão de justificação.
AHU-PERNAMBUCO, Cx. 21
AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 121

Sr.

Dizem Dona Francisca Leitão, viuva que ficou do Lag.te Simão
Barboza Ordeyro, emmoradora em Pernambuco, que abendo
seu marido Eua Sr.a Contra o Alferes de Campo Antonio de
Albuq.e da Camara dada pello D.or Christovão Soares Ryma,
Juiz Privativo das Cauzas, Aforaçoes e Sismarias de terras das Capita-
nias da parte do Norte sobre hum sitio de terras chamado do
Jacu e Serinhay, sitas na Lag.a da Cidade do Rio gr.de do Norte
e confirmada pella Supplicação desta sorte, tomava conta
delle posse a Supp.te e nella se conservou sem embargo de lhe
ser empedido pello Alf.es e seu irmão Alf.es Alfonso de
Maranhão com m.ta gente armada, e Capitão do Jui ordi-
nario da Cid.e do Rio gr.de na occasião, e Pelos dar judicial m.te, com
consta do auto da Rec.ta e mandou sacar a Jui, q.e
Junta o Exercito a Supp.te por tres dias, e estando afim de se
ausentar aggravou do D.or Alfonso de Albuq.e oppondo-se
a isto sem mais fundam.to do quererem tapar, e
apossar directo da Supp.te e Florido o Supp.te nelle por
sentença em m.ta do Serventuario e entao era do
da Caraiba do Norte e do Sr. Antonio Caldeirante de Al-
buq.e da qual foy preciso aggravar a Supp.te e Alfonso de
q.elle Estado donde tem Sr.a de seu favor contra do
Alfonso de Albuq.e e q.e Reparaque Cifas, perdas, e dan-
nos de demandas posse, e dyas do Sitio de terras tomaraõ o Supp.te
atte Lag.a m.ta Ser Sahy sua a Supp.te e por tem o Continuar
o Supp.te com mais embargos, ridiculos, injustos, por elle
de má Conciencia, e erros, e injustiças, e Sem
justiça, como ad tambem Erro na Lastra
Sitio de Nossa Senhora do Parto da Caraiba, que
abusuto, e com armas, a Com
Lerrobro, e Criminoso, e que tem elle Serviço
Requerimento Correr pello Juiz ordinario do Rio gr.de
demarcação das suas terras que tem na Cid.e
e Sitio dito a agua com o Colonego do

Comarca dos tiveras Provim. tambem Contra os Supp.
Sevê do Traslado do D. aggravo, e sendo a ajunta de Sup.
Sô afim de se conhecer a potencia, e o Sobrito, e dos allegados
Como seram os Supp. Contra aos ordenados do Mes
to e tendo sido, e ainda Contra a mesma Jurisdição e Ministros
do Alg. e do fazem Compair, e executar o requerimento do Alg.
e com maior Cargo o teme a Supp. por ser mulher, velha, ca
bre e carregada de obrigações, e não tem como ia cousa mais
ter mais demandas, e os Supp. Rico, e Reputado, poderoso
Soberbo, em a sociedade, que não ha Official de Justiça
ia Sentença a favor do Clero Com medo, e temor de Sua
não dos Compor, Como experimentou ia a Supp. em ha
dito e Mandou fazer, e não Sô Ministro de Justiça Official
de Justiça, e era o meirinho do Lamego Luis Carneiro Cal
dito, senão e Ele tomou o mandado do Juiz, Como tudo Sou
ta da Cidade, e tambem ajunta Com os Doutores da Sr. que
dito tem a Supp. alcançado Contra os Supp. em Juizo
Ulcore a Supp. a o Alg. e que se pede Juiz Reto, Ricos
te e interessado, sem juiz, nem Sobrinho a
gum, e Ministro dar a execução, e os Sr. embolcados
dos se Mandado o Alg. sem contradição alguma, e
o Alg. de Sua em Consideração do
Alg. de nomear o Juiz Privativo da Ouvidoria
do Dr. Ouv. geral da Paraiba do Norte, não sendo
o existe Manoel da Costa e Silva, por ser mo
dam. dos Supp. e igual faça avocar a si todas
Sr. os pelos, embargo e mais Ministros, e Juiz
se acharam na Cidade do Rio gr. do Norte donde as
moradores os Supp. em igual Juiz do Alg.
pertencente a Supp. e Supp. sobre a matriz e do
pendencia das terras, Lavrando-se dar a Sua de
execução a de Real. Ser a Supp. Feito Sem
dilação nem Estreito direito não obstante nem embargo

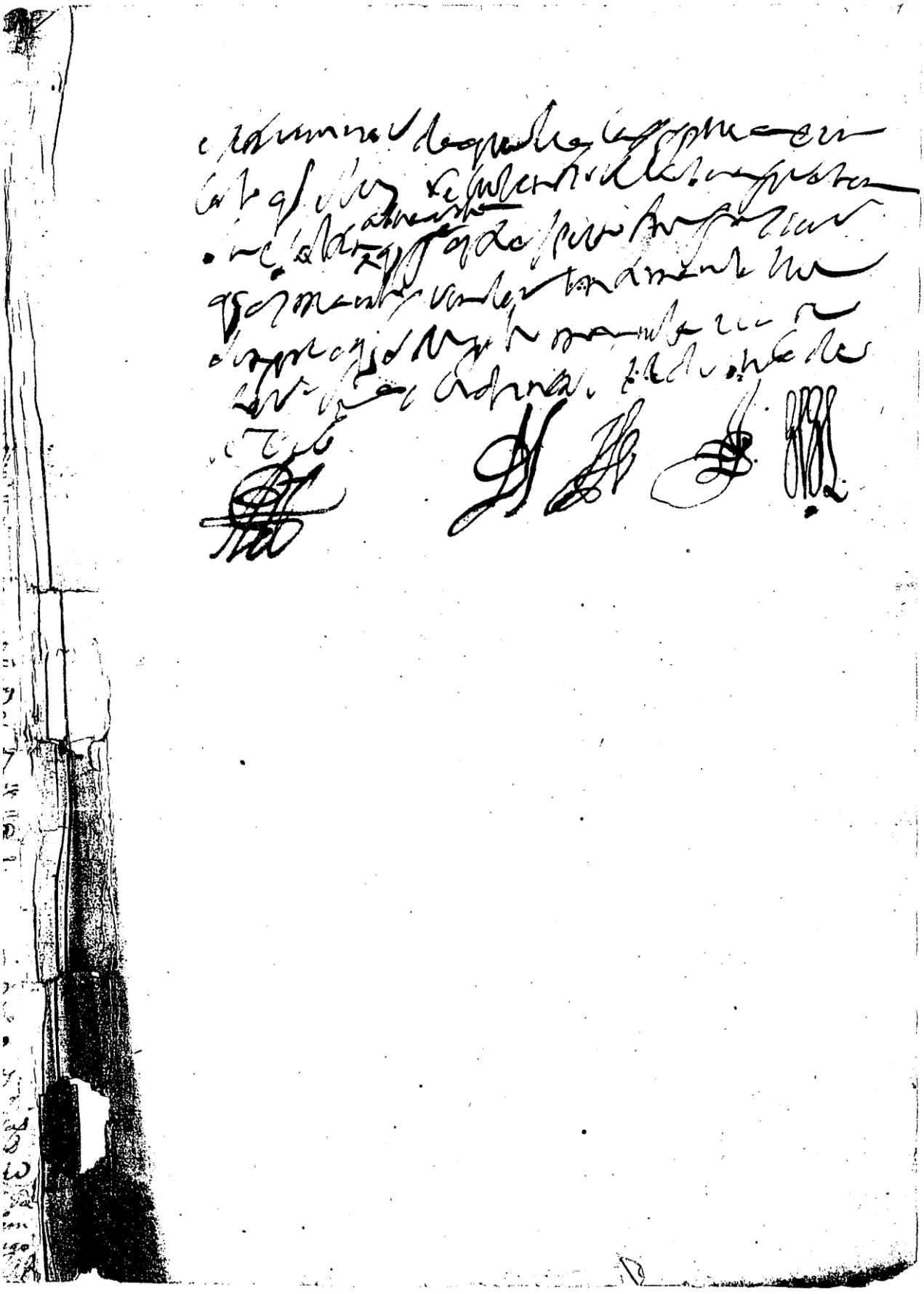

Juiz ordinario

Diz D. Francisca Leitão viuva q. ficou do Capm. Simão Barboza Cardoso q. p.a bem de sua justiça lhe he necessario o traslado de huã acto de Lezistencia q. fez o Coronel João Pr.a de Brizar sendo Juiz ordinario da Capitania do Rio grande contra o Capm. Mor Afonso de Albuq.e Maranhão ou seu filho o Sarg.to Mor Gaspar de Albuq.e Maranhão e outros seus sequazes ao Cazimão q. foy o dito Juiz a dar posse a huã sug.e por seu bastante procurador de huãs suas terras sitas no lugar chamado Jacú em virtude de huã sentença q. alcançou do tribunal da Supplicação de Lisboa o marido da Sup.te contra o Mestre de campo Antonio de Albuq.e da Camara e dita seu Irmão Afonso de Albuq.e Maranhão e este com mais q. a companhia armados e de espingarda empedirão a dita posse desempondo o dito Juiz e junta mais o traslado da sentença proferida pelo dito Juiz da Coa. q. se agravou q. o D.or Corregedor da comarca e do provim.to q. nella ouve e o dito escrivão na declaração de sua q. se acha q. a vara de posse do Sarg.to Mor Gaspar de Albuq.e Maranhão consta declaração ser o dito filho do Capm. Mor Afonso de Albuq.e Maranhão por tanto:

P.

A V.m. faça m.e mandar lhe dar dito traslado do acto de Lezistencia de q. se faz menção com o Ouv.or de sentença de q. se agravou q. o D.or Corregedor da comarca e Ouv.or do provim.to ou a declaração sobre a petição q. alleguã de posse do Sarg.to Gaspar de Albuq.e Maranhão em q. se diz ser filho do Capm. Mor Afonso de Albuq.e Maranhão e se pelo dito caso de Lezistencia se procedeo tão bem a devassa do dito Juiz.

Manuel do Nascimento

Carlos do Seixedo

Como de Vasconcellos

Como o Vigario

Auto de Testemunhas

Jesus Cristo de mil e setecentos e desoito anos aos Vinte e hum dia do mes de Junho do dito Anno neste Sitio da Serrinha do Rio Grande do Jaú termo da Cidade da Bahia em distancia della Vinte e duas legoas pouco mais ou menos desta Capitania do Rio Grande aonde vejo o dito Juiz Commissario Escrivão do judicial adiante nomeado e com o Reverendo do Campo Luis Ferreira Vasconcellos e com o Sargento de Sesmarias e Escrivão das esmeraldas da Fazenda Real Manoel da Costa Bandeira e com alguns Soldados de Infantaria e Juiz ordinario Coronel João Pereira de Veras a requerimento do Capitão Simão Barbosa Cordeiro e de sua mulher Dona Francisca Leitão moradores no destrito da Capitania de Jaguaribe de Pernambuco por seu Procurador bastante Vicente Fernandes Leitão para em Virtude de Sentença do Juiz Sumario e Desembargador Christovão Soares Reymão confirmada na Relação da Supplicação da Corte e Cidade de Lisboa e de hum despacho do Governador de Pernambuco em mais Capitania annexas e do Capitão mor desta dita Capitania e Cumprase de seu juiz mandar depor dos ditos Sitios das Serrinhas e Sitio do Jaú por averem sido para elles chamados de fora e sitios requeridos se condemnados pella dita sentença a saírem elles e sua mulher e filhos e de Campo Antonio de Albuquerque da Fazenda Real

armas avessem feito no termo da lei
e delle avia assignado e sendo a lei pa
ra effeito de medir despese do dito sitio
das serrinhas e do mais mencionado por
virtude da dita sentença e despacho
mandou o dito Juiz o sargento Miguel
Alvares Lobo abrir a porteira da cerca
e que a lei estava feita para nella
meterem gado o dito Vicente Fer
nandes Leitão e Luna e os ditos Si
mão Barbosa Cordeiro e sua mulher
Bernarda Leitão levava para com
elle huma e outra dita terra por cada
um dos ditos senhorios e sinaes
e a elle dito Juiz e mais officiaes
de justiça e milicia que para esta de
ligencia eram em guarda desta de
ho de luna cercado o dito sitio armados
com muitas armas de fogo e de ferro
e abertas com dele a arma o dito capitão
mor Cruz e os filhos Jasper de Alb
querque e Serveguary Cruz e Cruz
e Cruz e Manoel de Araujo e Cruz e Cruz
e Manoel de Oliveira Gil e Cruz e Cruz
e Cruz dando voz a elle dito Juiz gritos e
vendo em alto voz se fosse em hora
que nas quercia que elle desse a elle por
o dito Simão Barbosa Cordeiro e sua
mulher e seus que saiam a lidemata
porquanto nos Cordeiros por Juiz Braão
de elle dito Juiz Braão Cremella por

por quanto em huma Lauda feita do Ouvidor da parte e ma jiçiça e minis
tros dizendo e falando outras muitas pala
vras injuriosas e afrontosas a dito Ju
iz assim ao tempo desta Sentença
como a depois della feita se lestoutras
outravez a dita Casa aonde se fosse fica
ra em Sentença firme sem que
venham dizentir a força de sua ermar
que dito Juiz entrasse no dito Cumpri
e Casa ada della posse sem embargo
delle requerer emandar por mim Seques
tro da parte de Sua Magestade sem atte
dendo a isto nem deixar passar para
diante a dito Juiz ada posse dos mais
Ministros Lomandolle o Camisale que para
isso avia obrando tudo isto contra elle
e dito Officiais por Lhes Lo Cargo esti
cio por serem Oficiais e Viseiros e fosse
mados a fazerem e Mantes Sentença
por Cujo Causo e Casa Lhe a ei por man
dado do dito Juiz em Escrivão de judicial
citej aos sobreditos nomeados em suas
pessoas que se Contesto pellos Officiais de que
se trata moradores em Cintrai para ver
em juizo de Sentenciados neste dito ai
do de Sentença como assim o fiz
por mindo fee e debaixo da mesma
avem passado perantemim a sobredita
Sentença e Sentença de justiça o qual
auto mandei o dito Juiz fazer para

para serem inquiridas as ditas testemunhas que nomeas naquella cidade e elle inquirido que para este efeito nomeas por nesta parte uma aves para isso por ser serta e nal poderem ser nenhuma das pessoas que se acompanharam de que de tudo por elle mandado fazer este auto em que assignou o dito Juiz e Manoel da Cunha Pereira Escrivão que o escreveu = João Pereira Leveras = Visto este auto, feito contra o Capitão Mor Fual e seu filho João de Albuquerque Maranhão e seus Sn.ª Guarcy Fual Fual Fual e Manoel de Araujo Fual Fual e Manoel de Oliveira Gil Fual e Fual e Fual citação feita aos sobreditos para nelle verem jurar testemunhas porque se mostra em vinte e um de setembro deste presente de 1722 o Alferes Antonio Brizado da Ocupação de Meirinho ordinario com os officiais de justiça e soldados no sitio da Serrinha Cabeira do Jacuípe distante desta cidade vinte e hum legoas pouco mais ou menos da João José e Simão Barbosa Cordeiro e a sua mulher Dona Francisca Leita por ser o Coronel Gaspar de Oliveira Fernandes Leitão dos sitios de seus dos Serrinha e Jacuípe em execução de huma sentença do Ouvidor

do Ferembargado Christovão Soares
Reymão Juiz Comissario por ordem es
pecial de El Rey nosso Senhor que Deos
guarde confirmada pella Sua Mes
tad da Casa de Supplicação da Corte e Ci
dade de Lisboa dos padres do Governa
dor de Pernambuco e Capitão Mor da
Capitania a favor della por ave
rem sido requeridos para a Restitui
ção da posse em condemnados na
dita Sentença o Capitão Mor Gua
ra sua mulher e seo Filho Antonio de
Albuquerque da Comarca emque averem
despejado no termo da Lei que lhes foi asig
nado e querendo com effeito o Autorante da
dita posse emandando pello Sargen
to Miguel Coelho a dita aldeia de Sua
Cuna para se metter o gado que tem
ha o Ouvidor do Rio Sinos Barto
zaloseiro Nerta Leis a elle dito Autor
de Juiz e a Ver o Officio de Justiça e Sol
dados de Cavallo Cuna Sita junto
ao dito Cuna e estando armados
todos com armas de fogo de a huado e es
pada pensando metendo a dita aldeia
e dando gritos a elle Autorante que
se fosse embora Senão havia de lhe
dar que era Cumpadas e pedindo
das partes com outras mais palavras in
juriosas e a Sombra a Sim neste con
flicto como ordenou que se fosse

fortificaes na dita Cazza em Resistencia
sem quererem consentir a força delas
e armas que o Autorante desta adita por
se sem embargo de Remedios legues
da parte de Sua Magestade nos atendendo
a isso nem deixarem passar para dar
se a dar posse dos mais Sitios tomando
se o caminho que avia e porque deste
facto resulta sobre o estipendio ao
respeito que devem a consciencia de
Sua Magestade e Sentenças dos Ministros
que fazem a sua pessoa de guardar
justamente nos e perturbaes assim
aos vasallos do dito Senhor como aos
a Leis por sua Real devem executar
por Cria pois Reais devem ser pu
nidos e castigados para exemplo de ou
tros e que sendo este procedido se
Rosa no se feito pelos testemunhas
perguntadas e ser o Autorado e Capitaes
mor Cuaes obrigado a fazer Seguir
Nonte dera Catos a justiça por saber da
da Ciencia e condemnos em ter
anos e degredo para fora desta Capi
tania e em duzentos mil reis para
as despezas da Relaçam e custas delas
acts os mais nomeados nesta Reqeri
Pedo a Ouvidoria geral de condemnos
em cincoenta mil reis cada hum pe
ra as despezas da mesma Relaçam e

e apelle Reyglande Brite em vinte de
Agosto de mil e setecentos e dezesete
annos || Joaõ Pereira de Vergaõ Nas
sos aggravados e aggravantes pelle Juiz
ordinario desta Capitania em os Pla
nicies com culpa pella Sentença
feita a justiça de Sua Magestade que
Deus guarde Lestes os autos e Prin
cipalmente a Sentença que pelle
Juiz foi dita, e Sentença que
pelle Juiz foi feita com toda a so
lemnidade da Lei e como consta bem
bem e em os autos principais o
mesmo pella justificaçaõ junta feita
por parte dos Aggravantes nas aver
tido nem ferida alguma nadita de
carta e por isso deve julgarse mais
apparente e fantasticia que Real
e legoroza Sentença o que se o
Lida e corroborada com a certeza da
pose tomada por parte da justiça
onde se nas pode com bastante fun
damento aquis ficassem frustrados
e illudidos os operadores da justiça e
que se requeria para a verdadeira
e legoroza Sentença por tanto pe
dendo por este Principe em seo ap
provo os absolvo dos ter ao mesmo de
gredo para fora desta capitania e dos
duzentos mil reis de condemnaçaõ e só
Geralmente se Lerem os autos

Nta. Sobre aggrs.

de auto da Ceristemia Profeiro
os Aggravantes algumas palavras
injuriosas emendas Conhecidas Contra
o Juiz Author emmo Cavil que
Eia adas a devida escriptura ao Sen
hor da Relação os notificou em
seo agravo e Condemnou em cin
coenta mil reis para as despesas
desta alçada e na Custa dos autos
que satisfeito se Cumpra Cidade
do Natal onze de Setembro de mil
setecentos e vinte e hum = Manoel
da Fonseca Figueira = e que o Cargo de Ouvi
dor geral da Cidade do Rio Grande do Sul
o Dr. Antonio Ribeiro Monteiro
e do Rio Grande o Dr. Antonio Rodrigues
da Costa e Escrivão da ouvidoria
geral desta Cidade e que
os Frayles Lados de Cima avaliaram
no que vierem do Sul o Dr. Antonio Rodri
ga Cidade do Rio grande para o Sul
superior da ouvidoria geral desta
he dita Cidade e esta nover do de
Sem Conto que duvida falta com prejuiz
avaliaram de agravo me Respondo com os Coin
Se Frayles Lados com Com fiel e com Sertej
Com o Escrivão Comigo abaixo assinado e de
Claro que Com [illegible] Cruz de sinal que
Eu o Sargento Mor Gaspar de Albuquer

Alba que que Morenlos por Alvaro
de Folla que esta posto aos dittos autos
com fa fa se este por filho do Cap.
Jom Mor Afon.o de Alba que que
Morenlos como tem bem com fa dos di
tos autos fiorse deve fa do dito Veiz
Jencia pello dito Luis or Antonio doblio
gonde com tudo me he posto aos dittos
autos fis e Cerer sobre Veiz esti
ney vez fa sobredita cidade aos
vinte e tres de Agosto de mil e sette
centos e vinte e sinco annos

Em testo por mim M. Roiz da Fon.ca
Estevão Domiciano gnal

M. Roiz da Fon.ca

Francisco Gaya da Rocha Tabellião publico do judicial e notas
na Freguezia de Santa Eulalia de Nogueira no termo da Villa
Gledinis Antonio Pereira Escrivão do Snr. Ouvidor
por Sua Magd. Fidelissima e de fora da Villa e Comarca de
Barcellos abaixo e sinado e sinado a pedido do Capitão Dom
Vidoria Manoel Rodrigues da Fonseca o certo sinal
do concerto feito de Tabellião Elias Jorge Gomes pellos dez
do que passey a Carta de que fiz hum termo em publico Cartorio em
23 de Agosto de 1725

Francisco Gaya da Rocha

D. Por
D. Manoel da Cunha e Silva do Desembargo de El Rey nosso senhor seu ouvidor geral do crime e mais em todas a capitania da Paraiba do Norte hey por bem fazer saber aos que a presente certidão de sua sitiado virem que assim me consta por fe do escrivão que a fez se achar da certidão de vereamento a foy e lista e final rolo em publica forma pelo tabellião francisco gaya dantas constando nella o que vey por sua sitiado Paraiba 23 de Agosto de 1725 em manoel Rodrigues de Gouveia escrivão da ouvidoria que o fez

Manoel da Cunha e Silva